



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

### EMENDA Nº \$NUMEROS\$ AO \$DOCUMENTOPRINCIPALDOCUMENTOS\$

**Adiciona Seção IV e Art. 163 no Capítulo III e renumera seguintes do Projeto de Lei 185/2022.**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

O(s) Vereador(es) que subscreve(m) apresenta(m), nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, a presente emenda ao \$DOCUMENTOPRINCIPALDOCUMENTOS\$, que “\$DOCUMENTOPRINCIPALASSUNTOS\$”, nos seguintes termos.

**Art. 1º** Inclui a Seção IV e o Art. 163, renumerando as demais, no Projeto de Lei 185/2022 com a seguinte redação:

Art. 163 - O município poderá delimitar áreas onde incidirá o Direito de Preempção através de lei municipal específica.

§ 1º - A lei não poderá vigorar por mais de 5 (cinco) anos, podendo ser renovada após 1 (um) ano de seu término.

§ 2º - A lei deverá enquadrar cada área em uma ou mais finalidades previstas no Estatuto da Cidade.

§ 3º - O município deverá regulamentar em legislação específica num prazo de até 12 meses, contado a partir da publicação desta lei.

### JUSTIFICATIVA

De acordo com apontamentos realizados pelo CAEX em seu Parecer Técnico, nas páginas 66 e 67, o município deixou de prever o



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

instrumento do “Direito de Preempção”, instrumento esse obrigatório de acordo com o Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257/2001, artigo 25.

Valinhos, \$DATAATUALEXTENSO\$.

**AUTORIA: \$AUTORIA\$**

